

## “OS SENHORES DO SENADO”: oficiais camarários e *status* de nobreza no Maranhão Colonial



Arlindyane Santos  
Graduada em História pela UEMA  
[arlin\\_hst@yahoo.com.br](mailto:arlin_hst@yahoo.com.br)

**Resumo:** Nos trâmites do jogo político colonial, o fato de pertencer ao Senado da Câmara detonava prestígio aos indivíduos e permitia que produzissem discursos e práticas de distinção social e nobilitação. No Antigo Maranhão, entendido enquanto uma região pertencente ao Império luso no Antigo Regime, esses oficiais da Câmara reinventaram o tradicional conceito de *nobreza* (de corte, hereditária, titulada) e adequaram-no às circunstâncias e aos elementos locais que tinham à disposição. Neste artigo, pretendo discutir as formas e estratégias utilizadas por esses homens para reinventarem localmente a ideia de *nobreza*, moldando-a as suas possibilidades e interesses, garantindo assim um eficaz reconhecimento entre seus pares na colônia.

**Palavras-chave:** Senado da Câmara. Maranhão colonial. Reinvenção. Nobreza.

**Abstract:** In proceedings of the colonial political game, the fact of belonging to the town council sparked prestige to individuals and allowed them to produce discourses and practices of social distinction and ennoblement. In the Old Maranhão, understood as a region of the Empire in the Old Regime Luso, these officers of the House reinvented the traditional concept of nobility (cutting hereditary solution) and it conformed to the circumstances and local elements available to them. This paper intends to discuss ways and strategies used by these men to locally reinvent the idea of nobility, shaping it to their abilities and interests, thus ensuring an effective recognition among his peers in the colony.

**Keywords:** House Senate. Maranhão colonial. Reinvention. Nobility.

No dia 14 de dezembro do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo de 1675, “em os paços do Concelho” o Senado da Câmara da cidade de São Luís “cabeça do Estado” do Maranhão estava se reunindo em vereação. Estavam presentes naquele dia “os juízes e vereadores e o procurador do Concelho”, em suma, “os homens bons da nobreza que costumam andar na governança da República desta cidade” (LIVRO DE ACÓRDÃOS, n.º 05, fl. 36). Este termo de vereação do Senado da Câmara da cidade de São Luís pode ser pensado como um caso exemplar onde os oficiais camarários, em suas reuniões registradas nos Livros e em outros documentos produzidos no período, não raro referiam-se a si próprios e a outros indivíduos importantes da colônia como a “nobreza da cidade”.

O exercício do mando na colônia se dava principalmente através da ocupação dos chamados postos da *Res publica*, entendida aqui enquanto o gerenciamento político da “coisa pública”, posição esta que sustentava a criação de mecanismos de legitimação às pretensões de ascensão hierárquica de alguns indivíduos na sociedade (FRAGOSO, 2007, p. 22). Os estudos acerca desses mecanismos e de sua utilização na configuração de uma determinada concepção de *nobreza* são fundamentais, portanto, no entendimento da dinâmica de ocupação dos lugares de poder na sociedade do Antigo Maranhão<sup>1</sup>.

A princípio, precisamos fazer algumas ressalvas no que concerne à configuração e legitimação das chamadas elites coloniais<sup>2</sup>, e inserida nessa questão, a utilização dos termos *nobreza* e *nobres* na tessitura das redes de poder presentes no Maranhão Colonial. Nos anos finais do século XVII, vamos encontrar um grupo requisitando postos e ofícios, ocupando cargos, produzindo discursos e práticas que os legitimavam como um tipo de diferenciado de *nobreza*, uma nobreza não necessariamente “de sangue”, mas forjada nas estratégias e negociações com outras fontes de poder presentes na sociedade.

Nas últimas décadas, a historiografia que trata do Antigo Regime<sup>3</sup> produziu uma gama de trabalhos que têm revisitado algumas questões relativas à natureza *poder* no período e,

---

<sup>1</sup> Quando nos referimos ao *Antigo Maranhão* estamos nos remetendo à imensa região que começava a noroeste da Capitania do Ceará, onde a ocupação do Império português se dava de forma mais efetiva, e ia até a desconhecida divisa com o Vice-Reinado do Peru. Nos dias de hoje, o Antigo Estado do Maranhão corresponderia aos atuais Estados do Maranhão, Piauí, Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Ceará.

<sup>2</sup> Empregamos aqui o termo “elites coloniais” no sentido em que o utiliza o historiador João Fragoso, ao afirmar que seus componentes são os homens “que controlavam ou pretendiam controlar as artérias do mundo colonial. *Elite* no plural, pois vários grupos, mesmo em graus diferentes, partilhavam aquele papel”. Cf.: FRAGOSO, João, 2007, p. 19.

<sup>3</sup> Usamos aqui o termo *Antigo Regime* no sentido em que ele aparece no *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Para os autores do Dicionário, as sociedades de Antigo Regime ignoravam a ideia moderna de igualdade entre os indivíduos, e em vez da noção de *direito*, fundavam-se na noção de *privilégios*

mais especificamente, questões concernentes à administração do Império ultramarino português entre os séculos XVI e XVIII<sup>4</sup>.

É entre o final dos anos 80 e início da década de 90 do século XX que historiadores que trabalham com o Brasil Colonial têm alargado as fronteiras das pesquisas sobre o tema, produzindo importantes trabalhos que visam, antes de tudo, a perceber o funcionamento das relações entre o Brasil e Portugal de uma perspectiva mais ampla, que atente para as complexidades e também para as similaridades que uniam as diversas partes do Império luso.

Ao privilegiar uma perspectiva que concebe as relações políticas, econômicas e sociais como sendo processadas em termos *imperiais*, essas novas pesquisas têm possibilitado um profícuo diálogo historiográfico entre estudiosos brasileiros, portugueses e norte-americanos, transitando por tendências, conceitos e metodologias correntes na Europa e nas Américas que, utilizadas com o devido refinamento, possibilitam uma maior compreensão da dinâmica política do Império Português (RUSSELL-WOOD, 2001, p. 11-19).

As novas interpretações pelas quais passaram os estudos sobre o Brasil Colônia nestas últimas décadas muito se devem à influência dos trabalhos do historiador e jurista português António Manuel Hespanha. O lançamento do seu livro em Portugal, *Às vésperas do Leviathan*, no ano de 1989, questionou uma série de ideias firmemente estabelecidas a respeito das instituições políticas de Portugal no Antigo Regime.

De acordo com Hespanha, algumas concepções correntes sobre a história política e institucional do Império português “careciam de profunda revisão, já que a visão dominante é a da centralidade da Coroa, com suas instituições, seu direito e seus oficiais” (HESPANHA, 2001, p. 167). As investigações de Hespanha sobre o poder político e o funcionamento das práticas administrativas no Império luso apontam para “um quadro atomístico”, com uma pluralidade de tipos de laços políticos e uma autonomia dos poderes e dos “corpos sociais” presentes na sociedade.

A constituição da monarquia portuguesa como sendo dotada de poderes múltiplos e hierarquicamente delimitados alcançou, portanto, considerável ressonância na produção acadêmica brasileira recente, e possibilitou aos historiadores revisitarem questões como “centralidade excessiva” e mesmo “poder absoluto”, caros aos historiadores que procuraram

---

desigualmente distribuídos no interior de uma sociedade concebida à imagem de um corpo [...]. A América portuguesa, portanto, foi espaço onde esses aspectos de Antigo Regime encontraram campo fértil, relacionando valores, privilégios e hierarquias do reino nas sociedades coloniais. (VAINFAS, 2001, p. 43-46).

<sup>4</sup> No Brasil, refiro-me mais especificamente aos recentes trabalhos de historiadores como João Fragoso, Maria Fernanda Batista Bicalho, Carla Maria de Almeida, Antonio Carlos Sampaio e Laura de Mello e Souza.

explicar os meandros da história colonial do Brasil. Apesar de reconhecerem a importância de estudos já clássicos na historiografia brasileira do período colonial, esses historiadores entendem que as relações travadas entre Portugal e Brasil não se resumiam a um “dualismo rígido e inflexível”. Perceberam que, para além do seu sentido comercial (PRADO JUNIOR, 1994; NOVAIS, 1979) e das suas relações escravistas (SCHWARTZ, 1995, p. 209-223), a sociedade colonial estava também pautada em valores e práticas que regiam a sociedade portuguesa no Antigo Regime.

Em uma coletânea de artigos, os autores buscam responder a algumas questões que estão sendo colocadas pelas suas pesquisas, pelo contato com a documentação e, principalmente, pelos novos *vieses* teórico-metodológicos que norteiam seus trabalhos:

Como desfazer uma interpretação fundada na irreduzível dualidade econômica entre a metrópole e a colônia? Como esquecer que, ao lado dos - e, às vezes, simultaneamente aos - conflitos entre colonos e a Coroa, inúmeras foram as negociações que estabeleceram e ajudaram a dar vida e estabilidade ao Império? Como tecer um novo ponto de vista, ou um novo arcabouço teórico e conceitual que, ao dar conta da lógica do poder no Antigo Regime, possa explicar práticas e instituições presentes na sociedade colonial? (FRAGOSO, 2001, p. 22)<sup>5</sup>.

O conceito de “autoridades negociadas”, proposto pelo historiador norte americano Jack P. Greene, também pode ser encontrado, com as devidas reservas ao caso da América lusa, em vários dos trabalhos mais recentes que versam sobre o Brasil Colonial. Para Greene, a autoridade não “flui” do “centro” para as “periferias”, mas é construída, nas sociedades coloniais, por uma série de negociações<sup>6</sup>, acordos e barganhas promovidas tanto de um lado quanto de outro. Esta perspectiva favorece a percepção de que havia um grande espaço de *negociação* entre o monarca e seus representantes no ultramar. Greene afirma ainda que:

[...] a maior parte do poder, no que tange à construção de novas esferas administrativas pertencentes aos impérios da época moderna estava nas mãos dos próprios povoadores. Eles estabeleceram e reconstruíram novos espaços, criando a estrutura econômica e doméstica que lhes possibilitava habitar esses locais [...] (GREENE, 2006, p. 10).

---

<sup>5</sup> Refiro-me ao livro *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séc. XVI-XVIII)*, volume organizado por João Fragoso, Maria Fernanda Baptista Bicalho e Maria de Fátima Gouveia, que reúne artigos de historiadores brasileiros e portugueses que tratam do Império português no Antigo Regime.

<sup>6</sup> O conceito de “autoridades negociadas” encontra-se no livro “**Negotiated authorities: the problem of governance in the extended polities of the Early Modern Atlantic World**”. In *Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville and London: University Press of Virginia, 1994

Desta forma, a perspectiva de globalidade do Império português possibilitou a esses estudiosos uma reavaliação dos mecanismos e práticas de representação local (principalmente no que concerne ao Senado da Câmara), analisando em suas pesquisas o que o historiador norte-americano A. J. R. Russell-Wood identificou como um potencial de negociação e flexibilidade, de acordos políticos, de poder de adequação dos colonos em relação às práticas da Coroa, no sentido de torná-las menos opressivas e/ou mais de acordos com as prioridades, necessidades e práticas da sociedade colonial (RUSSELL-WOOD, 1998, p. 187-249):

Em vários desses estudos, percebe-se um significativo destaque dado ao processo de configuração social das chamadas elites coloniais e, mais especificamente, um enfoque dado sobre o processo de estruturação das chamadas “nobrezas das terras” e das suas formas de atuação política nos quadros do Império. Nesse sentido, destaca-se o monumental trabalho empírico dessa historiografia, com especial destaque para a documentação municipal.

No que concerne aos estudos acerca da concepção de nobreza e suas variantes nos “trópicos”, o recente debate revela-se ainda mais proveitoso para a escrita da história colonial. Maria Fernanda Bicalho é uma das principais estudiosas dessa historiografia renovadora no Brasil e, ao tratar de composição da “nobreza das terras” no Império Português, dá especial destaque ao poder municipal e seus agentes e à estruturação de uma ideia de nobilitação que passa pelo pertencimento ao corpo do concelho camarário. Segundo a autora, os cargos dos concelhos, principalmente os ofícios dos senados das câmaras, deveriam ser preenchidos pelos que se arrogavam à posição de nobres das terras (BICALHO, 2001, p. 219). Isso não significava, no entanto, que os oficiais das câmaras fossem nobres no sentido estamental vigente no Reino. Contudo, esses homens acabaram por articular meios de se constituírem nobres a partir do exercício do poder municipal.

O debate levado a cabo por esses historiadores, em torno da designação *nobreza da terra*, nos parece interessante na medida em que serve para localizar nosso viés interpretativo e matizar nossa posição no tocante à utilização de tal conceito. Entendemos que trabalhar com a ideia de uma nobreza reinventada na sociedade “maranhense” do século XVII insere-se em uma perspectiva que concebe os atores políticos da região como capazes de recriar, a partir dos locais de suas vivências, novas formas de significação das taxinomias e hierarquias de poder existentes no Império, entre elas, o tradicional conceito de *nobreza*.

Entendemos, portanto, que analisar a dinâmica de reinvenção da concepção de *nobreza* no Antigo Estado do Maranhão e suas relações com o poder da Câmara, é atentar

para as estratégias engendradas por um determinado estrato social, estratégias estas que permitiram redefinições e novas significações deste conceito. Convém ressaltarmos que tal discussão proposta nos limites deste trabalho coaduna-se com as perspectivas historiográficas que consideram o Antigo Estado do Maranhão dos anos finais do século XVII enquanto um território inserido na dinâmica das relações políticas presentes no extenso Império atlântico português, e seus personagens, como construtores ativos das tramas políticas tecidas em termos imperiais.

Devemos atentar primeiramente para questões comparativas, por entendermos que tais questões nos possibilitam identificar as permanências e as similaridades que ligavam o Maranhão Colonial ao Império Português; por outro lado, entendemos que é fundamental mapear justamente as especificidades e particularidades das conjunturas próprias às vivências políticas locais e mais distintas, que matizavam de cores diversas o mosaico de relações de poder construídas no Maranhão de fins do século XVII.

Antes de darmos prosseguimento à análise das estratégias de enobrecimento articuladas pelos oficiais da Câmara de São Luís para serem reconhecidos como nobres, convém atentar para um aspecto fundamental nessa discussão: que concepção era essa de nobreza que estava sendo *reinventada* por esses homens nos territórios do ultramar português?

Quando nos remetemos à ideia de nobreza, é a classificação “oficial”, legitimada pela definição jurídica desde o período medieval e cristalizada no tripé “clero, nobreza e povo”, que de modo geral nos é mais familiar. O sociólogo Norbert Elias, em clássico estudo acerca da “sociedade de corte” no Antigo Regime, afirma ser essa uma “estrutura social sólida e coerente”. Para Elias, a existência dessa nobreza cortesã estava relacionada a uma partilha de oportunidades de poder e de relações de dependência, unida pelas necessidades criadas artificialmente pela configuração da sociedade de Antigo Regime (ELIAS, 1995, p. 13).

Analisando os sistemas de valores e o “comportamento cortês” da Europa entre os séculos XVI e XVII através da obra *O Cortesão*, de Baltasar Castiglione, Peter Burke não raro faz referências aos modos de vida e aos “padrões culturais” da nobreza europeia nesse período. Essa nobreza da época moderna, segundo Burke, estava ligada aos ideais de *civilitas* (civildade) e, como uma nobreza de corte, associada à busca por boas maneiras e pelo ideal de *areté*, ou seja, a excelência naquilo a que estava destinada por tradição. “O homem que

possuísse *areté* era *aristos*, de onde deriva aristocracia, literalmente, o governo dos melhores” (BURKE, 1997, p. 19).

Para Burke, esse ideal de excelência aristocrático correspondia, na prática, ao governo de uma nobreza que era, em suma, hereditária, acostumada com o ambiente e os jogos simbólicos da corte. O autor ressalta, porém, que a tradição clássica que determina os modos de vida e de valores vai passar por significativas mudanças, “sendo **reconstruídos** diversas vezes em prol de diferentes grupos sociais, em diversos ambientes” ((BURKE, 1997, p. 29). [grifo nosso]

A tradicional classificação das hierarquias sociais, portanto, não correspondia de forma linear à multiplicidade das práticas existentes na sociedade, sendo não raro perpassadas por ambivalências e apropriações diversas que iam recriando novas definições e conceituações. Quanto a isso, Nuno Monteiro explica que:

A existência de uma taxinomia institucionalizada, legitimada pela tradição e consagrada pelo privilégio, constituía o quadro de estruturação dos grupos sociais nos antigos regimes: ao mesmo tempo, condicionava os seus conflitos de classificação, balizados por esquemas de percepção do mundo social recebidos e incorporados, dentro dos quais tinham de se legitimar [...]. Neste caso, a imagem de continuidade serve para ocultar frequentemente as dimensões da mudança (MONTEIRO, 1993, p. 333).

Tal ideia de uma nobreza hereditária, titulada, gravitando em torno da corte e cuja definição estava perfeitamente atrelada às determinações jurídicas, fundamentais no entendimento da organização da sociedade, vai paulatinamente ganhando novas atribuições conceituais ao longo do século XVII. É ainda Nuno Monteiro, em estudo acerca do estatuto nobiliárquico português, que nos informa que a definição da ideia de “ser nobre” no século XVII vai passar por sucessivas e cruciais mudanças, ocasionando uma série de transformações nas normas de classificação social oficial em Portugal. De acordo com Monteiro, “a multiplicação de grelhas de classificação” foi aos poucos produzindo um “alargamento” do limiar da definição jurídica da nobreza portuguesa. Tais tendências implicavam em uma redefinição dos privilégios e, portanto, do processo de estruturação dos grupos sociais privilegiados (MONTEIRO, 1993, p. 334).

A ocupação de postos e ofícios nos espaços urbanos por um número cada vez maior de indivíduos criou, assim, a necessidade de atribuição de um estatuto diferenciado aos titulares dessas novas funções sociais. Ao lado dos estados tradicionais - a representação trinitária de clero, nobreza e povo - a doutrina jurídica vai “criar” um “estado do meio”, ou “estado

privilegiado” que, se não era a nobreza titulada (e mais restrita), também não estava associada ao “povo mecânico”. Forjava-se assim, o conceito de “nobreza civil ou política”, distinta da nobreza hereditária, titulada, de *corte*, já largamente incorporado na literatura jurídica do século XVII, encontrando ressonâncias na *práxis* das relações sociais (MONTEIRO, 1993, p. 335).

Monteiro ressalta que a “banalização” do limiar inferior da nobreza implicou que se desenhassem múltiplas formas e diversificadas fronteiras de *status* no seu interior, variáveis de uma região para outra e dificilmente traduzíveis em categorias que pudessem ser hierarquizadas uniformemente. A legitimação dessa nova categoria nobiliárquica como uma condição tácita, estava associada, portanto, ao “viver nobremente”, pelo desempenho de funções nobilitantes, quais sejam: a pertença ao corpo de oficiais do exército de primeira linha ou das ordenanças, à magistratura ou simplesmente a uma câmara municipal (MONTEIRO, 1993, p. 337).

Charles Boxer, no clássico estudo empreendido em *O império marítimo português* afirma que, junto com a Santa Casa da Misericórdia, o Senado da Câmara era uma das instituições que ajudaram a manter unidas as diversas partes do Império português, pois garantiam uma continuidade que governadores, bispos e magistrados transitórios não conseguiam assegurar, e seus membros constituíam “até certo ponto” elites coloniais. Segundo o autor, pertencer à Câmara significava pertencer a um grupo privilegiado, que detinha certas prerrogativas em relação a outros grupos sociais na colônia (BOXER, 2002, p. 286-289).

Os ocupantes dos “honrosos cargos da república” - e no caso das sociedades coloniais lusas, principalmente os oficiais dos senados das câmaras, reconhecidos como “homens bons” - vão se autodenominar também de *nobres*, ciosos de que a natureza de suas condições de nobreza foram engendradas em situações diferenciadas dos nobres reinóis, mas nem por isso de menor importância para os interesses do monarca e, principalmente, para a manutenção e estabilidade do Império português.

Os cargos dos concelhos, principalmente os ofícios da Câmara, serviam tanto para confirmar *status* de nobreza - no caso dos descendentes dos conquistadores - quanto para conferir esse *status*, na medida em que possibilitava a esses indivíduos articularem mecanismos de legitimação que se traduziam em prestígio para esse grupo, reforçando-o pelo seu próprio exercício. Destacamos, assim, que a ideia de nobreza que seria “da terra” parece-

nos estar relacionada, antes de tudo, a uma noção de *lugar*, de nobreza *local*, algo perfeitamente articulado à situação de pertencer ao concelho municipal.

De acordo com Monteiro, o poder municipal da Câmara colocava-se como principal contraponto à autoridade da Coroa e seus magistrados e, nesta perspectiva, a vitalidade do poder municipal seria indissociável da constituição de restritas oligarquias camarárias. Esse processo, por outro lado, significou a cristalização do “grupo social da gente nobre da governança ou, mais simplesmente, nobres e nobreza” (MONTEIRO, 1993, p. 310-325).

No Brasil, a historiadora Maria Fernanda Bicalho, em boa parte de seus estudos sobre as câmaras ultramarinas portuguesas, dedica atenção especial às relações entre os oficiais das câmaras e o processo de estruturação de uma “nobreza da terra”:

[...] esses “nobres”, também denominados “**cidadãos**”, sentiam-se participantes do grupo aristocrático e assumiam seus valores, seus padrões de conduta, o viver ao estilo da nobreza. Sentiam e se comportavam como a aristocracia ao considerarem degradante o manejo do dinheiro, ao presumirem-se honrados em participar do governo municipal, ao poderem - em decorrência disto - alardear pureza de sangue, prestígio, reconhecimento público, insígnias, precedências e aparato no exercício de funções (BICALHO, 2001, p. 207). [grifo nosso]

Para Bicalho, ocupar os cargos do Senado da Câmara no ultramar surgia como objeto de disputas entre grupos economicamente influentes das localidades, o que denota a centralidade daqueles cargos não apenas enquanto espaço de distinção e de hierarquização dos colonos, mas, principalmente, de negociações com a Coroa (BICALHO, 2001, p. 207). A reinvenção da ideia de nobreza nas colônias, portanto, estava diretamente relacionada ao pertencimento a um determinado estrato social, que se destacava por ser descendente dos protagonistas das conquistas e, portanto, achava-se munido de todos os direitos de mando da “Res publica”.

Os indivíduos pertencentes a esse grupo social outorgavam-se determinados privilégios e continuamente reafirmavam o jogo simbólico de serviços em troca de mercês reais que garantiam a eles a perpetuação de suas famílias no quadro das mais importantes da região. Nesse sentido, nos parece legítimo afirmar que usufruir de um cargo da Câmara no Maranhão do século XVII consistia, assim, tanto em um argumento de nobilitação quanto em ratificação desse argumento, pois ser um oficial camarário significava ser descendente dos primeiros conquistadores, e isto também expressava justificação de serviços para o monarca.

Estes elementos acabavam por se relacionar, já que os indivíduos que estavam constantemente solicitando cargos e préstimos à Coroa estavam geralmente ligados aos

camaristas. Podemos explorar este ponto partindo da análise de um abaixo assinado formulado pelos oficiais da Câmara em nome do “povo”<sup>7</sup>. Nesse documento, os oficiais começam alegando que, desde o “descobrimento” daquelas terras, foi necessário que “se expulsasse o inimigo por duas vezes”, e que para isto deram “seus avós e pais [...] seus sangues e vidas” e “suas fazendas”. Em função disto, explicam os camaristas que o rei, vendo “que foi grande o seu valor os premiou em lhe [s] fazer mercê de que gozassem os privilégios dos cidadãos da nobre cidade do Porto” (ACÓRDÃOS, Livro de. nº 7, fl. 53).

O historiador pernambucano Evaldo Cabral de Mello, tratando no livro *O rubro veio*, das lutas de expulsão dos holandeses de Pernambuco pelos “naturais da terra”, analisa uma documentação que guarda importantes semelhanças com esse abaixo assinado dos oficiais de São Luís que apresentamos. De acordo com o autor, a Câmara de Olinda, Recife, tal qual várias outras no Estado do Brasil, passou, a partir do papel exercido na expulsão dos batavos, a justificar suas solicitações de *benesses* locais e ocupação dos cargos públicos, alegando que “a partir de nossos sangues, vidas e despesas de nossas fazendas, pugnamos há mais de cinco anos por as libertar [as terras da capitania] da possessão injusta do holandês” (MELLO, 2008, p. 92)<sup>8</sup>.

Como podemos inferir, o discurso de fidelidade e préstimos à Coroa (pelo qual esperavam ser devidamente agraciados) construído pelos oficiais de São Luís articulava-se aos discursos formulados por vários outros concelhos ultramarinos. No que se refere ao abaixo assinado, a princípio levaremos em conta o fato, aqui já destacado, de que mais uma vez os oficiais da Câmara discursam em nome da coletividade entendida como o *povo*, ou os *cidadãos*, e neste caso específico, para reafirmar ao rei suas posições de conquistadores das terras da Coroa, mercedores, portanto, de distinções e privilégios nessas mesmas terras.

Segundo João Fragoso, a “nobreza da terra” do Rio de Janeiro do século XVII se destacava por ter cabedais para servir ao rei, e a participação desses indivíduos em guerras em defesa da colônia servia como justificativa para futuros pedidos de sesmarias “como recompensas por serviços prestados” e “deste modo, explicam-se alguns traços recorrentes presentes naqueles pedidos, quais sejam: eles enfrentaram franceses e tamoios a pedido da

---

<sup>7</sup> De acordo com Evaldo Cabral de Mello, na América portuguesa, “onde as posições e as fortunas eram de aquisição recente”, não se poderia exigir um rigor vocabular que “tampouco existia no Reino”. O vocábulo *povo*, por exemplo, “podia ocasionalmente incorporar os próprios nobres (...)” (MELLO, 2008, p. 160)

<sup>8</sup> A análise de Cabral de Mello sobre a restauração pernambucana e suas relações com a formação de uma “nobreza da terra” pode ser melhor compreendida no terceiro capítulo do referido livro, intitulado *À custa de nosso sangue, vidas e fazendas*, p. 91-124.

Coroa e o fizeram à custa de suas fazendas, leia-se com seus parentes, escravos, índios” (FRAGOSO, 2007, p. 50).

Nesse abaixo assinado da Câmara de São Luís, percebemos ainda a clara intenção dos camaristas em comprovar suas ações e feitos e de “seus avós” nos primeiros anos da ocupação das terras do Maranhão, à custa de suas “fazendas”, reafirmando desta forma seus papéis de fiéis vassalos da Coroa. Essas justificativas, como já ressaltamos, são fortes argumentos em favor de seus pedidos por *benesses* e privilégios. Neste caso em particular, os senhores do senado afirmam que por “seu grande valor” o monarca os premiou fazendo-lhes mercê de conceder a eles os mesmos privilégios dos *cidadãos* da nobre cidade do Porto. Como poderemos notar na discussão que se segue, a ideia de ser cidadão estava intimamente relacionada à noção de ser um *nobre* na colônia.

Em função disto, convém atentarmos, de início, para o sentido do termo *cidadão*, na lógica do Antigo Regime, para os significados subjacentes a essa noção que levariam à procura dessa distinção na sociedade. No mundo português moderno, a cidadania era atribuída por nascimento, concessão régia ou direito consuetudinário, afirma Beatriz Catão Cruz Santos, para quem a noção de cidadania confundia-se com a ideia de vizinhança, no sentido de estar radicado, morar e exercer cargos, principalmente nas câmaras municipais (SANTOS, s/d, p. 2).

Para o frade Rafael Bluteau, no começo do século XVIII, o termo cidadão encontrava-se relacionado à ideia de “morar” em um lugar, de pertencer a uma localidade, já que a definição principal deste vocábulo significa “morador de uma cidade”. No entanto, ser cidadão não consistia apenas em residir, mas aludia ao fato de ter *foro* de cidadão, ou seja, possuir o privilégio de *decidir* sobre determinadas coisas, principalmente assuntos ligados à justiça (BLUTEAU, 1712-1728, p. 179).

O historiador oitocentista maranhense, João Francisco Lisboa, também define cidadão como “morador”, contudo, morador no sentido de descendente de português ou próprio português, os *brancos* da sociedade. É interessante destacar que para Lisboa, *cidadania* na colônia era sinônimo de *nobreza*, pois essa noção remetia aos “primeiros conquistadores portugueses que povoaram a terra, e por haverem-na conquistado aos franceses e índios, se perpetuaram na governança [da cidade], ocupando os principais cargos civis e militares da República” (LISBOA, 1992, p. 49).

Helidacy Corrêa afirma que João Lisboa, em suas precisas observações acerca do papel das câmaras no Brasil colonial, ressaltava a grande relevância que possuíam os agentes do poder municipal no antigo Maranhão nas questões relativas à política local. Percebemos, assim, que esses amplos poderes dos “homens da República” destacados por Lisboa se articulavam à lógica de uma noção de cidadania atrelada à questão do *mando* e da *governança* local. Desta forma, Corrêa assevera que a percepção e os questionamentos de Lisboa sobre a procedência do poder municipal “possibilita problematizar a própria ideia de centralização do poder no Antigo Regime” (CORRÊA, 2008, p. 28).

Entendemos, assim, que a ideia de cidadão para o Antigo Regime diferia bastante da compreensão atual, onde a concepção de cidadania encontra-se atrelada à ideia de igualdade em um conjunto de direitos e deveres, que inclui a participação política. Nas sociedades modernas, o conceito de cidadão não levava em conta o conjunto dos habitantes do local, por exemplo, mas se resumia a um grupo de *poucos e privilegiados homens*. Segundo Santos:

[...] o estatuto de cidadão se refere a um conjunto de prerrogativas que estão vinculadas aos cargos da administração local, principalmente da câmara. O cidadão é o *homem bom*, que se distingue dos demais por uma posição superior garantida pela hereditariedade ou alcançada por mecanismos de enobrecimento (SANTOS, s/d, p. 3).

Bicalho afirma que a ocupação de cargos na administração concelhia constituía-se na principal via de exercício da *cidadania* no Antigo Regime português. A autora, citando o historiador português Vitorino Magalhães Godinho, assegura que o exercício dessa cidadania estava ligado à noção de *comunidade política*, ou seja, “à noção de comunidade tal como existia à escala concelhia, pois o concelho é a primeira pessoa coletiva, e no quadro do concelho é que surge a noção de ‘cidadão’”. Os cidadãos eram os indivíduos responsáveis pela gestão da *Res publica*, que se traduzia por “coisa pública”, articulando-se assim à governança da comunidade. Em suma, o cidadão no Antigo Regime, através de eleição, era quem desempenhava cargos administrativos nas câmaras, bem como seus descendentes (BICALHO, 2001, p. 204-205). A categoria de cidadão também poderia ser aplicada àqueles que, mesmo que não exercessem cargos na Câmara, mas que poderiam, ou teriam, condições de exercê-los, pois sua “nobreza” garantia tal prerrogativa.

A Coroa portuguesa favorecia a ascensão de indivíduos ligados às câmaras municipais, pois, durante todo o século XVII, quase todas as intervenções legislativas da Coroa lusa, bem como a atuação de seus magistrados, encaminharam-se no sentido de garantir

que os ofícios nas vereações e os cargos nas milícias e ordenanças fossem ocupados pelos “principais das terras”. Assim, a “cristalização das oligarquias locais” deveu-se, em parte, às restrições à elegibilidade para os ofícios municipais verificados ao longo daquela centúria” (BICALHO, 2001, p. 204-205).

No mesmo abaixo assinado da Câmara de São Luís, os oficiais, reforçando seus méritos e justificando seus privilégios, também mencionam o fato de que caberia a eles, cidadãos, exercerem o governo da “República”, reclamando que “nas eleições que se tem feito metem-se neste senado alguns homens que não são aptos para os tais cargos ficando sempre desterrados e esquecidos os naturais e parentes casados com as filhas dos conquistadores”. Nesta ocasião, colocam-se contra a eleição de Manoel Carvalho de Barros, reiterando que os oficiais não deveriam “concentir [na eleição] por não concorrer nelle [Manoel de Barros] nenhum dos requisitos necessários para o dito cargo” (ACÓRDÃOS, Livro de, n.7, fl. 53).

Em meados do século XV, os *cidadãos* de algumas cidades portuguesas receberam honras, liberdades e privilégios em razão de sua fidelidade e por terem se destacado no ato de servir ao rei: Lisboa, Évora e Porto são exemplos de algumas delas. Em relação à cidade do Porto, o rei D. João II (1481-1495) justificaria a concessão dessa graça, no ano de 1490, devido aos “muitos e extremados serviços que sempre os reis passados receberam, e nós recebido temos, da nossa mui nobre e leal Cidade do Porto e cidadãos dela, com mui lealdade e fidelidade” (BICALHO, 2001, p. 205).

A cidade do Rio de Janeiro receberia as mesmas honras dos cidadãos do Porto no ano de 1642, os da Bahia em 1646 e os de São Paulo e Luanda em 1662: “Sem dúvida, todos aqueles colonos destacaram-se na fidelidade à Coroa quando da Restauração portuguesa, tendo-lhe igualmente empenhado os serviços na luta de resistência aos holandeses” (BICALHO, 2001, p. 206).

No ano de 1655, os habitantes das cidades de São Luís e de Belém (leia-se conquistadores e seus descendentes, entre estes os oficiais da Câmara) receberiam por provisão do rei D. João IV (1640-1656), de 20 de julho, os mesmos privilégios concedidos por D. João II aos cidadãos do Porto:

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal et cetera. Faço saber a todos os corregedores, ouvidores, juizes, justiças e outros quaesquer officiaez e pessoas de nossos reynos, a que o conhecimento desta que por qualquer via que seja pertencer [...] pello que a nos convem fazer aos taes vassallos e por emnobrecimento e querendo lhes fazer graça e merce avemos por bem privilegiarmos a todos os cidadãos que ora sao em a dita cidade e ao diante forem e queremos e nos praz que daqui em diante para sempre sejao privilegiados (SARAGOÇA, 2000, p. 69-72)

O texto da provisão real informa que esses privilégios consistiam principalmente em que não “fossem metidos a tormentos por nenhuns malefícios que tenham [sic] feitos, cometidos e cometerem e fizerem daqui por diante [...] e isso mesmo não possam ser presos por nenhuns crimes [...]” (LISBOA, 1992, p. 49-50). João Lisboa, analisando a questão desses privilégios outorgados aos cidadãos de São Luís, menciona a existência um “livro pouco volumoso” onde esses privilégios se achavam descritos da forma como ele próprio acabara de expô-los. Afirma, ainda, que o referido livro merecia especial atenção por parte dos mesmos cidadãos, e que “havia mais guarda” dos oficiais da Câmara em relação a esse livro (LISBOA, 1992, p. 49-50). Não encontramos até agora, porém, em nenhum documento da Câmara de São Luís e em muitos outros relativos ao Maranhão, qualquer referência ou vestígios desse livro mencionado pelo cronista.

Ainda segundo Lisboa, tais privilégios, “envoltos em uma espécie de mistério e interpretados arbitrariamente ao sabor dos interessados”, mereciam, porém, o empenho de muitos em alcançá-los, o que acabava, por muitas vezes, gerando “graves abusos”, com a “introdução de soldados, criados de servir, mercadores, cristãos novos e até ‘infames pela raça’, nas vereações dos pelouros”, “obtendo assim por uma parte, as qualificações de *nobreza* e o exercício dos cargos da governança” (LISBOA, 1992, p. 49-50).

Alírio Cardozo afirma que uma das aspirações mais antigas das câmaras de Belém e São Luís era a mesma de tantos outros concelhos municipais espalhados pelo ultramar, e os privilégios da cidade do Porto eram os mais requeridos pelo vários concelhos do Império luso (CARDOZO, 2002, p. 137). Charles Boxer informa que não se sabe ao certo por que os privilégios da cidade do Porto eram os mais requisitados, já que a referência à primeira edição impressa dos *Privilégios dos cidadãos da cidade do Porto* (1611) revela serem estes idênticos e copiados textualmente dos de Lisboa (BOXER, 2002, p. 291-292).

A concessão de mercê aos cidadãos do Maranhão no ano de 1655 foi justificada pelo monarca, principalmente, como retribuição pelos serviços prestados em nome da Coroa, quais sejam: as lutas na expulsão dos holandeses da região quase onze anos antes. O já clássico historiador maranhense Mário Meireles denomina os participantes do que chamou de “sublevação dos maranhenses”, de “restauradores do Maranhão”, numa clara referência às guerras de Restauração envolvendo Portugal e Espanha nos anos quarenta do século XVII,

período de intensa concessão de honras e mercês reais para os participantes dessas batalhas (MEIRELES, 1991, p. 26).

Precisamos aqui ressaltar dois pontos importantes no tocante a esta questão: os privilégios da cidade do Porto foram concedidos aos *cidadãos* de São Luís, e não a todos os habitantes indistintamente; apenas aos indivíduos ligados à gestão da “República” e, portanto, com poder de mando político nas terras. O segundo ponto imiscui-se no que Ângela Barreto Xavier e Antonio Manoel Hespanha, baseando-se nos estudos do antropólogo francês Marcel Mauss, chamam de uma “economia moral do dom” nas sociedades da época moderna. Segundo os autores, esta reflexão “procura desvendar os níveis menos evidentes da ‘razão política’ na sociedade de Antigo Regime”:

Fixando os níveis políticos, mas igualmente constituindo-os (já que o dom cria a correspondente obrigação de receber), a comunicação pelo dom introduzia o benfeitor e o beneficiado numa economia de favores. Estes eram de natureza diversa e variavam consoante a posição dos actores nos vários planos do espaço social (e correlativa posse de capital económico, político, simbólico). Usualmente, o benefício não possuía uma dimensão meramente económica. Daí que fosse difícil definir os limites exactos de seu montante. Esse carácter incerto do montante da dádiva tendia a acrescentar também algo ao presumível valor do recebido. E assim sucessivamente. O que provocava um contínuo reforço económico e afetivo dos laços que uniam, no início, os actores, numa crescente espiral de poder, subordinada a uma estratégia de ganhos simbólicos, que se estruturava sobre os actos de gratidão e serviço (HESPANHA, 1993, p. 382).

De acordo com Hespanha, o ato de retribuir um serviço não implicava realmente em um pacto entre quem dá e quem recebe. Ao contrário, o ato da graça real criava deveres quase-jurídicos (*antidorais*, era a palavra - de origem grega - para designar esta obrigação não estritamente *legal*, mas essencialmente *jurídica*) (HESPANHA, 2005, p. 8). A concessão dos privilégios dos cidadãos do Porto aos cidadãos de São Luís insere-se nessa lógica de retribuição de serviços, feita pelo monarca, onde a expulsão dos holandeses das terras da Coroa justificaria a fidelidade e, portanto, o merecimento das honras e distinções recebidas em 1655.

Como assevera Bicalho, no que diz respeito às câmaras ultramarinas do Império português, a concessão de privilégios, honras e isenções, correspondeu a um processo de nobilitação de seus componentes, tornando-se mais um traço distintivo da chamada *nobreza da terra* (BICALHO, 2003, p. 324). Esse “traço distintivo” de uma concepção de nobreza reinventada na colônia possui extrema importância em nossa análise, na medida em que pertencer à Câmara Municipal de São Luís no século XVII significava possuir determinados

“direitos” políticos balizados pelo fato de serem considerados cidadãos, gestores do espaço citadino e, logo, os legítimos detentores das prerrogativas de exercer o mando das terras junto com a Coroa portuguesa.

Os oficiais da Câmara de São Luís, portanto, transitavam por vários *locus* de poder presentes na sociedade seiscentista e, através de determinadas práticas existentes na lógica do Antigo Regime português, criavam (e recriavam) estratégias e mecanismos político-sociais que tinham importante eficácia local. No que diz respeito à reinvenção da noção de *nobreza* no Maranhão, os oficiais camarários eram importantes produtores destes discursos que engendraram e também legitimavam uma concepção distinta da ideia do que era *se nobre* no Maranhão do século XVII.

## Referências

ACÓRDÃOS, Livro de. Câmara de São Luís. nº 05 (1675-1681).

ACÓRDÃOS, Livro de. Câmara de São Luís nº 7 (1689-1705)

APÊNDICE DOCUMENTAL. BEP, Códice CXVI / 1-8, fl. 69-72v. In: SARAGOÇA, Lucinda. **Da feliz lusitânia aos confins da Amazônia (1615-62)**. Lisboa/Santarém: Cosmos/Câmara Municipal de Santarém, 2000.

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário português e latino**. Coimbra, Colégio das artes da Companhia de Jesus, 1712. Disponível em: [www.ieb.usp.br/online/index.asp](http://www.ieb.usp.br/online/index.asp)

BOXER, Charles. **O império marítimo português (1415-1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002

BURKE, Peter. **As Fortunas d' O Cortesão: a recepção europeia a O Cortesão** de Castiglione. São Paulo: Editora Unesp, 1997.

CORRÊA, Helidacy Maria Muniz. Câmaras, poder local e poder central: questões do Antigo Regime em João Francisco Lisboa. **Ciências Humanas em Revista**. São Luís, v. 6, n.º 1 (julho 2008).

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**. 2 ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1995.

FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. (Orgs.) **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001

\_\_\_\_\_, ALMEIDA, Carla Maria; SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá (Org.) **Conquistadores e negociantes: História das elites no Antigo Regime dos Trópicos**. América lusa, séculos XVII a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GREENE, Jack P. Reformulando a identidade inglesa na América britânica colonial: adaptação cultural e experiência provincial na construção de identidades corporativas. **Almanack brasileiro/IEB-USP**, nº 04, novembro 2006. Disponível em: [http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/04\\_forum\\_1.pdf](http://www.almanack.usp.br/PDFS/4/04_forum_1.pdf)

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel. (Coord.) **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Circulo de Leitores, vol. 4, 1993.

\_\_\_\_\_. **Por que é que foi “portuguesa” a expansão portuguesa? Ou o revisionismo nos trópicos**. [http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/antonio\\_manuel\\_hespanha.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/antonio_manuel_hespanha.pdf)

LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon**: apontamentos, notícias e observações para servirem à História do Maranhão. Vol. 2. Alumar (São Luís), 1992.

MEIRELES, Mário. **Holandeses no Maranhão (1630-1654)**. São Luís: UFMA, 1991.

MELLO, EVALDO CABRAL DE. **O rubro veio**: o imaginário da restauração pernambucana. São Paulo: Alameda, 2008.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. O poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.) **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 4, 1993.

\_\_\_\_\_. Os concelhos e as comunidades. In: HESPANHA, Manuel (Coord.). **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)**. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 4, 1993.

PRADO JÚNIOR, Caio. O sentido da colonização. In: **Formação do Brasil contemporâneo**. 23ª ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)**. São Paulo: Editora Hucitec, 1979.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Prefácio. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

\_\_\_\_\_. Centros e Periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. Tradução de Maria de Fátima Gouvêa. In: **Revista Brasileira de História**, v. 18, nº. 36, 1998, p. 187-249.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **Irmandades, ofícios e cidadania no Rio de Janeiro do século XVII**. Disponível em: [sitemason.vanderbilt.edu/.../Santos%20Beatriz%20Catao%20Cruz](http://sitemason.vanderbilt.edu/.../Santos%20Beatriz%20Catao%20Cruz).

SARAGOÇA, Lucinda. **Da feliz lusitânia aos confins da Amazônia (1615-62)**. Lisboa/Santarém: Cosmos/Câmara Municipal de Santarém, 2000.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

VAINFAS, Ronaldo (Org.) **Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2001.